



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PELO 1/2019

SUBSTITUTIVO Nº - CCJ

(Do Relator)

EMENDA 01 - CCJ

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
nº 1, de 2019, que altera o art. 150, § 16,
inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal**

Dê-se à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2019 a seguinte redação:

***Altera art. 150, § 16, inciso I, da Lei
Orgânica do Distrito Federal, para incluir a
área de segurança pública como
destinatária de emendas parlamentares de
execução obrigatória.***

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

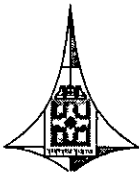
Art. 1º O inciso I do § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150.....

§ 16.....

I – quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana, assistência social e segurança pública.

PELO Nº ^{CCJ} 1 1/19
FOLHA Nº 04 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo visa atualizar o texto objeto de alteração da presente Proposta de Emenda à LODF e evitar modificação indesejada no texto da norma, corrigir erro de forma no art. 1º e adequar a ementa à boa técnica legislativa.

Sala das Comissões,


Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Relator

PELO Nº ^{CCJ} 1 1 19
FOLHA Nº 10 RUBRICA 